



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 de 2019.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, para parcelar débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social de Pirapora do Bom Jesus.”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirapora do Bom Jesus, autorizado a efetuar acordo com o Instituto de Previdência e Assistência Social, no sentido de parcelar débitos previdenciários.

Art. 2.º O parcelamento será acrescido de juros de 6% a.a, observando a correção monetária do período, conforme dispõe o calculo atuarial de previdência do município, podendo a parcela ser vinculada ao FPM (Fundo de Participação dos Municípios), de acordo com ao Termo de Parcelamento.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Art. 4.º Revoga-se as disposições em contrario.

Pirapora do Bom Jesus, 16 de setembro de 2019.


Cristiane Almança Bugallo
Presidente


Willian da Silva Gil Sanches

1º secretário


Romilton Militão Quermes

2º secretário

PREFEITURA MUN. DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº 2422 / 2019

Data: 18 / 09 / 2019

Funcionário: Caete